

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 438/2018**

Lei Nº 438/2018 de Aatoria do Poder Legislativo

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade  
que especifica - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de utilidade pública e sem fins lucrativos a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR ZECA CAEIRA- AGRIFAM, conforme preconiza seu estatuto, com foro jurídico na Comarca de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, e sede administrativa no SÍTIO SÃO JOSÉ- Zona Rural- Pedra Grande/RN, cadastrada na Receita Federal com inscrição (CNPJ) sob nº 07.736.590/0001-64 tendo como dirigentes: **PRESIDENTE-** VICENTE MORAIS DA SILVA, **SECRETÁRIO-** WASHINGTON DA SILVA ANDRÉ, **TESOUREIRA-** BÁRBARA MONIQUE RICARDO – e para Conselho Fiscal: **TITULARES-** ODIRLEY CRUZ DA SILVA, RICARDO FERREIRA DA SILVA E MIRIAM TEIXEIRA DE ARAÚJO- **SUPLENTE:** LEONARDO SOARES SOUZA, MARIA APARECIDA MORAIS DA SILVA E LEANDRO SOARES DE SOUZA.

Art.2º. São Finalidades da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR ZECA CAEIRA- AGRIFAM:

- a) Promover a defesa dos interesses dos seus associados (as), fortalecendo a organização econômica social e política na Comunidade;
- b). Garantir os direitos dos associados (as), junto ao Poder Público, em particular aos atendimentos as Políticas Públicas: Saúde, educação, habitação, saneamento, transporte e lazer;
- c). Incentivar a melhoria do nível técnico profissional e cultural e promover lazer e entretenimento;
- d). Facilitar a busca de soluções coletivas;
- e) Garantir acesso à política agrícola.
- f). Racionalizar as atividades sociais e econômicas desenvolvendo formas de cooperação que facilite a produção a colheita, o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação e a embalagem dos produtos produzidos pelos associados (as), com intuito de agregar valor aos mesmos;
- g). Assegurar a colocação dos produtos no mercado atendendo aos interesses dos sócios;
- h). Contribuir para a preservação do meio ambiente;
- i). Promover ações que proporcionem lazer e cultura para os sócios (as) e suas famílias;
- j). Assegurar o respeito e a dignidade aos idosos (as), as mulheres, jovens e crianças da Comunidade;
- k). Proporcionar aos seus sócios (as), e dependentes a organização das atividades econômicas, através de exploração de áreas da comunidade, com produções vegetais, pecuárias, agro-industriais e artesanato em forma individual e /ou comunitária;
- l). Investir na formação de seus associados (as) para fortalecer a organização social, priorizando as questões de ética, gestão e gênero;
- m). Por iniciativa própria ou em conjunto com outras organizações realizar ações que visem a preservação do meio ambiente e a exploração da área com produtos orgânicos;
- n). Promover à capacitação dos sócios (as), visando à formação e o aperfeiçoamento de lideranças, a profissionalização, a educação formal mediante realização de cursos, seminários, encontros e outras formas de conhecimento com recursos próprios ou através de convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN em 11 de outubro de 2018.

***VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR***

Prefeito

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:9268099B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/10/2018. Edição 1875

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>